



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.205, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação por tendência, da ordem de R\$ 4.900.000,00 (Quatro milhões e novecentos mil reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO		
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
009	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL		
12.361.0131.2239	Setor Administrativo da Educação – FUNDEB – Recurso Estadual		
444-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..	(+)R\$	2.700.000,00
447-3.1.9013	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	840.000,00
449-3.1.9094	Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	(+)R\$	475.000,00
011	SEÇÃO DE PRÉ ESCOLA		
12.365.0133.2240	Manutenção das Atividades da Educação Infantil – FUNDEB – Recursos Estaduais		
467-3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..	(+)R\$	355.000,00
469-3.1.9013	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	165.000,00
012	SEÇÃO DE CRECHE		
12.365.0134.2241	Manutenção das Atividades de Creche – Recursos Estaduais		
481.3.1.9011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..	(+)R\$	270.000,00
483-3.1.9013	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	95.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior, será por conta do excesso de arrecadação por tendência, verificada na conta contábil - 17580111000 - Transferência de Recursos do FUNDEB - Principal – Fonte de Recursos 02, com base no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 30 de novembro de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de novembro de 2021.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços da Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ